



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 366/2020 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 667/2015.

De autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli, o presente projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade de alinhamento e retirada de fios, cabos e equipamentos fixados em postes de energia elétrica, e dá outras providências.

De acordo com a justificativa que acompanha a propositura, "são comuns as notícias de cabos ainda energizados pendentes da rede aérea", havendo, inclusive, casos de óbito por contato com a rede elétrica, razão pela qual entende que o Poder Público necessita de instrumento legal que coíba tais situações, provendo maior segurança para a população.

A medida visa equacionar o problema gerado pela grande quantidade de cabos excedentes encontrados na infraestrutura das redes de distribuição aérea de energia, rede esta compartilhada com as redes de telecomunicações que deveria estar em consonância com a norma ABNT 15214-2015 e resoluções da ANEEL, ANATEL.

De fato ao percorrermos o município, não é raro nos depararmos com expressivo número de cabos dispostos de forma incorreta e sem qualquer funcionalidade ("fiação morta"), não obedecendo ao menor critério de segurança nem de estética. Outra prática danosa são os fios e cabos dispostos a baixa altura, muitas vezes a poucos centímetros do chão, causando insegurança e transtornos.

Para sanar o problema apontado, pretende o autor eleger o detentor da concessão (distribuidora de energia elétrica) como responsável pela boa gestão da rede, imputando a este o zelo pela obediência às normas técnicas vigentes.

Por fim, define multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por ocorrência, a ser calculada em decorrência do prazo de regularização e da extensão do cabeamento irregular, conforme estabelecido em regulamento.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do Projeto de Lei, na forma de um Substitutivo, a fim de adequar o texto à melhor técnica legislativa e tendo em vista a competência privativa da União para legislar sobre energia e telecomunicações (art. 22, IV, CF), bem como a Resolução Conjunta ANEEL, ANATEL e ANP nº 01/99, que aprovou o Regulamento Conjunto para compartilhamento de Infraestrutura entre os setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente considera a propositura meritória tanto no que diz respeito à segurança quanto à paisagem urbana e, portanto, manifesta-se favoravelmente a sua aprovação, nos termos do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor ao Projeto, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer ao Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 17/06/2020.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Arselino Tatto (PT)

Dalton Silvano (DEM)

José Police Neto (PSD)
Souza Santos (REPUBLICANOS)
Toninho Paiva (PL)
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Adriana Ramalho (PSDB)
Antonio Donato (PT)
Isac Felix (PL)
Ricardo Teixeira (DEM)
Ricardo Nunes (MDB)
Rodrigo Goulart (PSD)
Soninha Francine (CIDADANIA)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/06/2020, p. 75

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.